



Município de Ubiratã  
Secretaria da Administração

090918

OFÍCIO nº 01/2020 – PAAR nº 17/2020

Ubiratã, 24 de julho de 2020.

O senhor  
GERMANO FLORES NETO  
Preposto da empresa SOUZA & FLORES LTDA  
CNPJ nº 04.931.800/0001-87  
Rua Garoto da Gaita, 52.  
Guarapuava, Paraná.  
CEP nº 85055-390.

**Assunto: Instauração de Processo Administrativo.**

Senhor representante legal,

Servimo-nos do presente para comunicá-lo sobre a instauração do Processo Administrativo nº 17/2020 para apuração de responsabilidade da empresa supra em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais referente ao Contrato 187/2020, referente ao Processo Licitatório 4850/2020 cujo objeto remete à aquisição de materiais higiene e limpeza, copa e cozinha e diversos destinados às secretarias da administração, esporte, serviços rurais, desenvolvimento econômico e gabinete.

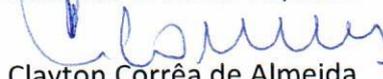
Encaminhamos juntamente ao presente, cópia parcial impressa dos autos (fls. 874 à 917) o qual consta todas as razões que ensejaram na instauração do processo administrativo, bem como do relatório inicial elaborado pela Comissão Processante.

Destarte, fica garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício para que a empresa apresente defesa prévia, caso deseje, a qual deverá ser direcionada à Comissão do Processo Administrativo nº 17/2020, podendo ser encaminhada ao e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br) ou ao endereço disposto no rodapé do presente ofício.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.

  
Carla Baena Aguiar Melo

Comissão PAAR nº 17/2020

  
Clayton Corrêa de Almeida

Comissão PAAR nº 17/2020

  
Vânia Aparecida Pereira Cavalcante

Comissão PAAR nº 17/2020

PE - 4 ED - S ES - S  
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35  
 Valor AdValorem.....: 0,80  
 Valor Declarado(R\$)..: 100,00  
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+  
 Valor do Porte(R\$)...: 21,50  
 Cep Destino: 86430-000 (PR/Santo Antonio da  
 Peso real (KG).....: 0,145  
 Peso Tarifado:.....: 0,145  
 OBJETO====> DM428206306BR  
 PE - 6 ED - S ES - N  
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35  
 Valor AdValorem.....: 0,80  
 Valor Declarado(R\$)..: 100,00  
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+  
 Valor do Porte(R\$)...: 21,50  
 Cep Destino: 85055-390 (PR/Guarapuava)  
 Peso real (KG).....: 0,229  
 Peso Tarifado:.....: 0,229  
 OBJETO====> DM428206310BR  
 PE - 5 ED - S ES - N  
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35  
 Valor AdValorem.....: 0,80  
 Valor Declarado(R\$)..: 100,00  
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+  
 Valor do Porte(R\$)...: 21,50  
 Cep Destino: 85460-000 (PR/Quedas do Iguacu)  
 Peso real (KG).....: 0,140  
 Peso Tarifado:.....: 0,140  
 OBJETO====> DM428206218BR  
 PE - 8 ED - S ES - N  
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35  
 Valor AdValorem.....: 0,80  
 Valor Declarado(R\$)..: 100,00  
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 70,20+  
 Valor do Porte(R\$)...: 63,05  
 Cep Destino: 79170-000 (MS/Sidrolandia)  
 Peso real (KG).....: 0,052  
 Peso Tarifado:.....: 0,052  
 OBJETO====> DM428206221BR  
 PE - 8 ED - S ES - N  
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35  
 Valor AdValorem.....: 0,80  
 Valor Declarado(R\$)..: 100,00  
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 56,58+  
 Valor do Porte(R\$)...: 49,43  
 Cep Destino: 94010-000 (RS/Gravataí)  
 Peso real (KG).....: 0,052  
 Peso Tarifado:.....: 0,052  
 OBJETO====> DM428206235BR  
 PE - 8 ED - S ES - N  
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35  
 Valor AdValorem.....: 0,80  
 Valor Declarado(R\$)..: 100,00  
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+  
 Valor do Porte(R\$)...: 21,50  
 Cep Destino: 81510-001 (PR/Curitiba)  
 Peso real (KG).....: 0,048  
 Peso Tarifado:.....: 0,048  
 OBJETO====> DM428206249BR  
 PE - 4 ED - S ES - S  
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35  
 Valor AdValorem.....: 0,80  
 Valor Declarado(R\$)..: 100,00  
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 56,58+  
 Valor do Porte(R\$)...: 49,43  
 Cep Destino: 17501-030 (SP/Marília)  
 Peso real (KG).....: 0,052  
 Peso Tarifado:.....: 0,052  
 OBJETO====> DM428206252BR  
 PE - 7 ED - S ES - S  
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35  
 Valor AdValorem.....: 0,80  
 Valor Declarado(R\$)..: 100,00  
 SEDEX CONTRATO AGEN 1 83,33+  
 Valor do Porte(R\$)...: 76,18  
 Cep Destino: 78700-150 (MT/Rondonópolis)  
 Peso real (KG).....: 0,045

CA  
 000919

**DM428206310BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

000920



**Objeto entregue ao destinatário**  
28/07/2020 16:01 GUARAPUAVA / PR

28/07/2020 16:01 GUARAPUAVA / PR	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
28/07/2020 09:39 GUARAPUAVA / PR	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
27/07/2020 11:33 CURITIBA / PR	<b>Objeto encaminhado</b> de Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR para Unidade de Distribuição em GUARAPUAVA / PR
24/07/2020 15:41 Ubirata / PR	<b>Objeto encaminhado</b> de Agência dos Correios em Ubirata / PR para Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR
24/07/2020 10:02 Ubirata / PR	<b>Objeto postado</b>

# USA BEM ATAcado

000921

Defesa Processo Administrativo nº 17/2020.

Os reflexos diretamente ligados a Pandemia Covid-19 e às políticas públicas adotadas para seu combate, afetaram muito âmbitos empresariais, não sendo diferente na execução de contratos, visto que os fatos não podem ser considerados eventos possíveis de previsão, fica ainda mais difícil prever a inexecução de contratos com fabricantes e demais fornecedores, dessa maneira, viemos através deste, esclarecer que em nenhum momento a empresa utilizou-se de má fé no atendimento às solicitações feitas por essa administração, procurando atender da maneira que foi possível dentro dos fatores que se estabeleceram durante a evolução da Pandemia.

Neste cenário, Pandemia de Covid-19, muitos fabricantes estão com produção reduzida e/ou comprometida, devido a diversos fatores, como decretos de paralisação, jornada de trabalho de funcionários reduzida, dificuldade de compra de matéria prima e de embalagens e problemas logísticos.

Visto que nossa entrega já estava comprometida devido às fábricas não conseguirem nos atender, procuramos alternativas semelhantes, inclusive mudando a programação de nossa entrega, mesmo com problemas em alguns itens, após informação do ocorrido no município, que foi muito afetado pelo ciclone bomba que atingiu nosso estado, sabendo da importância ainda maior dos produtos que iríamos entregar, que são de higiene e limpeza, dentro de todos os fatos que estamos vivendo. Abaixo encaminhamos as justificativas e fatos que nos levaram a este processo em cada item do contrato, para que seja analisado por esta comissão, a fim de esclarecermos o ocorrido.

Item 2:

Após os acontecimentos gerados pela Pandemia de Corona vírus, a fabricante de água sanitária e desinfetante, com a qual trabalhávamos, teve sua produção comprometida, não conseguindo comprar embalagens e matéria prima e acabou parando sua produção, conforme a mesma informa através de conversa via aplicativo de mensagens. A empresa fabricante também acabou ficando com certidões, estadual e municipal, positivas, e nossa empresa busca fornecedores com documentação em dia assim como são solicitados nossos documentos para contratos com prefeituras e órgãos públicos, pois os mesmos acusam que a empresa pode não conseguir cumprir com nossos pedidos, como vem acontecendo desde então.

Para buscar atender o município, havíamos feito pedido para a fábrica RM Ludwig (Alvinha/Alvex), que não pode nos atender, sendo assim, enviamos produtos da marca Supermax, que foram recusados e retirados dos locais entregues, para fornecer os produtos solicitados, fomos em busca dos mesmos em mercados, (anexo 8) o que tornou totalmente inviável a nossa venda, mas mesmo assim, enviamos ao município o que conseguimos comprar, pois segundo a própria fábrica foi sua última produção.

Dessa maneira, encontramos um novo fornecedor, que atende os requisitos de qualidade contratados e está de acordo perante Anvisa e Vigilância Sanitária, podendo nos atender de maneira a cumprirmos nosso contrato.

Em anexo, enviamos as certidões do fabricante inicialmente contratado (anexo 1 e 2), e as capturas de tela de conversas com a proprietária (anexo 3 e 4), informando os fatos já expostos. Encaminhamos também as comprovações do novo fornecedor (anexo 5 e 6) mostrando sua capacidade técnica para atender ao município e foto do produto que gostaríamos de entregar (anexo 7).

Item 6:

Inicialmente foi entregue um balde diferente do contratado, porém, após conferência, foi enviado outro produto e o mesmo foi aceito por estar de acordo com as especificações, demonstrando nossa boa fé em corrigir nossas falhas.

Rua Garoto da Gaita, 52, Conradinho  
CEP 85.055-390 Guarapuava-Pr.  
comercial@ineditaatacado.com.br

Item 8:

O item apresenta a mesma situação do Item 2, visto que o fabricante que está em contrato é o mesmo e a marca que enviamos é do fabricante GA dos Santos Produtos Químicos.

Após os acontecimentos gerados pela Pandemia de Corona vírus, a fabricante de água sanitária e desinfetante, com a qual trabalhávamos, teve sua produção comprometida, não conseguindo comprar embalagens e matéria prima e acabou parando sua produção, conforme a mesma informa através de conversa via aplicativo de mensagens. A empresa fabricante também acabou ficando com certidões, estadual e municipal, positivas, e nossa empresa busca fornecedores com documentação em dia assim como são solicitados nossos documentos para contratos com prefeituras e órgãos públicos, pois os mesmos acusam que a empresa pode não conseguir cumprir com nossos pedidos, como vem acontecendo desde então.

Para buscar atender o município, havíamos feito pedido para a fábrica RM Ludwing (Alvinha/Alvex), que não pode nos atender, sendo assim, enviamos produtos da marca Supermax, que foram recusados e retirados dos locais entregues, porém apresentam qualidade compatível com o contratado, tanto que foi aceito por essa administração em outros dois processos, um já iniciado contratado, pregão 39/2020, o qual enviamos o canhoto da nota fiscal (anexo 11) que foi entregue o mesmo produto e o outro processo, refere-se a uma licitação em andamento, pregão 61/2020, neste foi necessário envio de amostra ao município, para posterior aceite e habilitação do licitante, enviamos o mesmo produto, que foi aprovado e aceito para contratação, conforme anexo 12.

Enviamos anexo (anexos 9 e 10), a certificação da Anvisa e foto do produto da marca Super Max, comprovando uma vez mais a qualificação do produto, sendo esta marca a qual desejamos continuar fornecendo ao município, neste e em outros contratos.

Item 13:

O item encaminhado foi uma flanela 100% algodão, na cor branca, conforme descrito no termo de referência, após notificação para retirada, verificamos o produto entregue e havíamos realmente enviado um produto de acordo com o solicitado, conforme foto no anexo 13, mas da mesma maneira, foi recusado e então retirados os itens entregues, o que nos impossibilitou realizar nova troca, pois não encontramos alguma incompatibilidade, e entendemos que fizemos a entrega corretamente.

Item 16:

Foi encaminhado anteriormente às notificações, uma solicitação de maior prazo para entrega, sendo que a gestão do contrato aceitou as justificativas, e sugeriu que buscássemos outro fornecedor compatível com o contratado. Sendo assim, adquirimos luvas da Sanro (anexo 14), mas após os problemas ocorridos, estamos no aguardo de resolução para envio.

Item 18:

O produto enviado foi um pano de chão para limpeza de ótima qualidade, porém não foi aceito, e conforme solicitação retiramos o produto do local entregue, estamos procurando um novo produto para ofertar.

Item 20:

No primeiro momento foi enviado um produto incorreto, buscando o item correto para troca não encontramos meios de adquiri-lo, pois devido a Pandemia o fornecedor teve uma demanda muito alta, e conseqüentemente, matéria prima e demais insumos tiveram consideráveis aumentos, devido a isso, não conseguimos entregar o produto folha dupla, pois o valor está impraticável no valor que vencemos o certame. Visto que o prolongamento dos efeitos pandêmicos não são previsíveis, solicitaremos aditivo nesse item para podermos arcar com a compra do produto.

# USA BEM ATACADADO

000923

## Item 22:

Foi solicitado troca do item, devido a gramatura do papel não estar descrito na embalagem, a fábrica nos informou que não coloca a informação, posteriormente, retiramos o produto entregue e trocamos por um com medidas maiores que o solicitado para poder adequar ao motivo da recusa, sendo de 21x23cm, que foi entregue e aceito, demonstrando mais uma vez nossa boa fé em resolver aquilo que está a nosso alcance.

## Item 23:

O produto entregue teve algumas etiquetas fora do produto, e o não aceite foi por esse motivo, posteriormente a notificação, substituímos os itens por outros com as etiquetas regularizadas nos produtos, podendo identificar a marca comprada, assim como através de nota fiscal (anexo 15), já enviada na justificativa da notificação.

## Item 26:

Na primeira entrega realizada, houve equívoco em algum momento e os itens ficaram trocados, posteriormente ao pedido de troca e retirada, a mesma foi feita, e foi encaminhada com fibra verde, porém não foi aceito e solicitado remoção, assim foi procedido a retirada do primeiro produto entregue e do item enviado para troca.

## Item 32:

A primeira entrega que foi feita, o item ficou sem os rótulos, que provavelmente deve ter caído do pacote na hora da entrega, visto que a mesma foi feita de maneira diferenciada e não em todos os locais que estavam planejados, devido a situação de força maior ocorrida no município, posteriormente enviamos os rótulos para conferência, que não foi aceito, vale ressaltar que as especificações do produto eram as mesmas, o problema foi apenas na embalagem.

## Item 38:

A vassoura entregue anteriormente a notificação, tinha medida de varredura compatível com a solicitada, após a recusa da mesma, enviamos novo produto, que conta inclusive com capa de plástico (anexo 16) não solicitada nos termos de referência, arcando com custos maiores, comprovando nossa boa fé em sanar pendências dentro das nossas possibilidades.

## Item 40:

A recusa do item foi novamente devido a falta de etiquetas nos produtos, isso ocorre, pois trabalhamos sem grandes estoques, recebemos da fábrica e imediatamente encaminhamos a nossos clientes, após a solicitação, fizemos a remoção dos itens sem identificação e entregamos os itens devidamente etiquetados, estando assim sanado o problema.

## Item 42:

O item não foi aceito, segundo notificação encaminhada, devido a marca diferente do contratado, informamos que a empresa fabricante é a mesma, inclusive comprovando através do pedido (anexo 17) que mostra o item adquirido, foi enviado outro lote do produto em que constava a indicação mais aparente e a mesma continuou sendo recusada.

## Item 45:

Com o advento da pandemia, obtivemos a informação da fábrica de que a produção do copo no tamanho de 80 ml retornaria em agosto/2020, assim como ocorreu no item "luvas" que teve sua produção suspensa sem prazo para retorno, e no fornecedor de água sanitária e desinfetante, procuramos alternativas, como sugerido pela própria contratante quando justificamos o problema com a falta de luvas, para não interromper o atendimento à nossos clientes, e nesse item (copos) encontramos essa marca de qualidade

Rua Garoto da Gaita, 52, Conradinho  
CEP 85.055-390 Guarapuava-Pr.  
comercial@ineditaatacado.com.br

# USA BEM ATACADADO

000924

compatível para realizar a entrega já solicitada até que a fábrica que foi contratada retornasse com as atividades normais, procurando sempre atender às solicitações e resolver os problemas que a repercussão dos fatos relativos a pandemia causaram e assim que a fábrica citada em licitação voltasse a nos atender, retornaríamos com a compra dos itens da marca correta, o que também é de nosso interesse, devido a preços contratados também não serem compatíveis quando compramos em outros fornecedores.

Comprovamos o fato através de capturas de tela de conversas com o representante da empresa fornecedora dos copos, conforme anexo 18.

Item 50 e 51:

Adquirimos muitos produtos através de importadora, A Idea, e muitas vezes, as remessas vem com marcas diferentes, o que não conseguimos controlar, apesar disso, a qualidade do produto e também a especificação alcalina, está de acordo com o solicitado em edital.

Após especificar item a item, cada situação ocorrida que nos induziu a falhas nas entregas, gostaríamos de salientar que desde o início de nossas contratações, sempre prezamos pelo compromisso em entregar os produtos e entendemos que seria mais idôneo de nossa parte, entregar os produtos, desde que com as mesmas especificações do edital, para resolver as questões que não estão a nosso alcance e que se referem a problemas causados pelos reflexos da pandemia em nossos fornecedores.

No atual cenário, em que quaisquer decisões se tornaram precípuas, em que todos estão buscando novas alternativas de trabalho, as empresas buscando se reinventar e organizar de novas formas todas suas estruturas, conosco não está sendo diferente. Buscamos nos reinventar com jornadas de trabalho diferenciadas e processos logísticos mais enxutos, apesar disso, ainda obtivemos momentos de falhas e precisaremos regularizá-las, estando abertos a solucionar tudo que pudermos, dentro de nossas possibilidades e das possibilidades de nossos fornecedores.

Salientamos que não temos a intenção de deixar de fornecer os produtos já contratados, através deste queremos indicar nossa boa vontade em entregar os produtos, dentro das condições que nos são possíveis, com as novas marcas que poderão nos fornecer e que já explicitamos anteriormente, que não afetem a qualidade contratada, e daqui em diante, não afetem também a celeridade das entregas para podermos cumprir nossos prazos e as solicitações realizadas pela contratante.

Salientamos também que nossa empresa, teve capacidade reduzida durante a pandemia e precisa viabilizar seus contratos, para poder honrar com suas responsabilidades, e estamos conscientes de que precisamos nos colocar a disposição para acordar com essa administração, a melhor maneira de resolver as pendências, a fim de diminuir prejuízos, tanto para nós como para o município, assim, **como alternativa, caso a gestão do contrato não aceite nosso fornecimento da forma como expusemos, propomos também a rescisão contratual apenas dos itens que não foram aceitos por diversos motivos, ficando a impossibilidade no fornecimento, sem aplicação de nenhuma penalidade e continuaremos atendendo nos demais itens já aceitos, fazendo um acordo amigável, pois entendemos que o propósito seja de algo vantajoso, menos oneroso e mais célere, tanto para nossa empresa, como contratada, como para a Administração do município.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para resolver quaisquer questões.

Guarapuava, 03 de agosto de 2020.

Atenciosamente.

Assinado de forma digital  
por GERMANO FLORES  
NETO:06168415904  
Dados: 2020.08.04 16:47:49  
-03'00'

Souza e Flores Ltda.

Rua Garoto da Gaita, 52, Conradinho  
CEP 85.055-390 Guarapuava-Pr.  
comercial@ineditaatacado.com.br

**USA BEM  
ATAcado**

000925

Anexo 1:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**

*Secretaria Municipal de Finanças*  
*Rua Brigadairo Rocha, 2777 - Centro*

CERTIDÃO POSITIVA 19139/2020

CONTRIBUINTE: R. M. LUDWING & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 26.124.002/0001-86

ENDEREÇO: AV. DR ARAGAO DE MATTOS LEAO FILHO

Nº: 1660 ALTO CASCAVEL

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.  
Com a localização acima descrita, fica ressaltado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

OBS: Existem débitos vencidos de R\$ 88,77

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 09/07/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 434185614434185

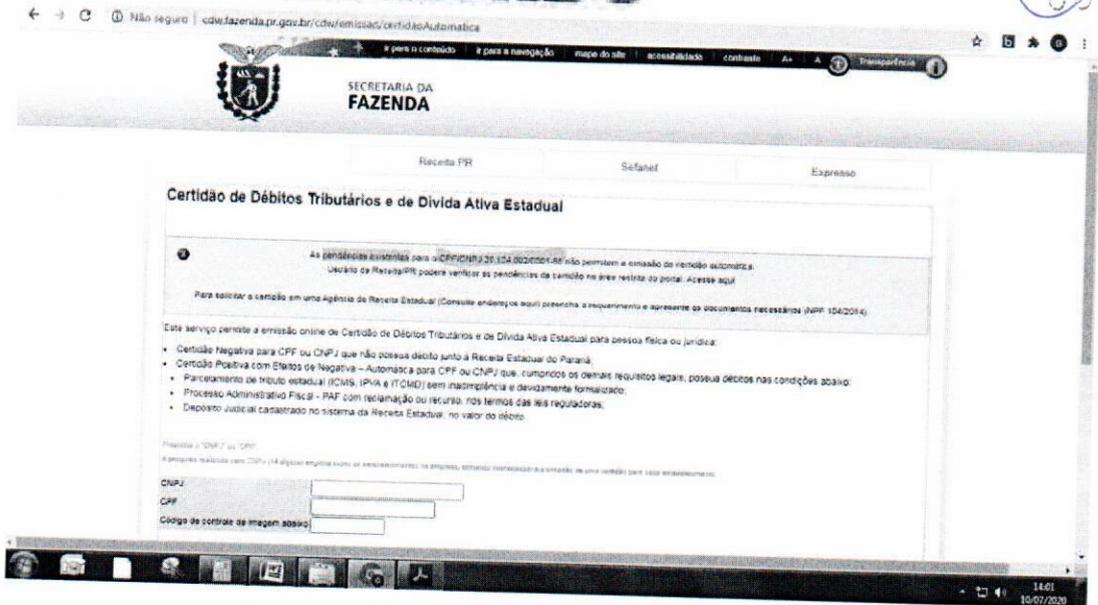
Anexo 2:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

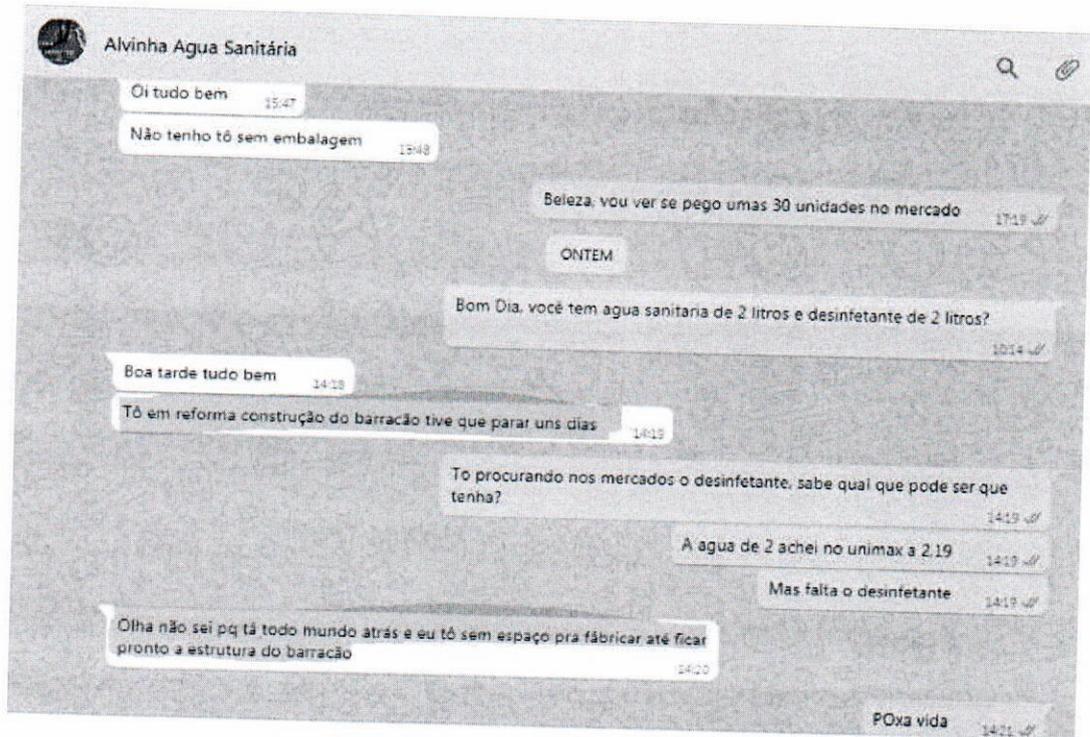
Rua Garoto da Gaita, 52, Conradinho  
CEP 85.055-390 Guarapuava-Pr.  
comercial@ineditaatacado.com.br

# USA BEM ATACADO

000926



Anexo 3 e 4:

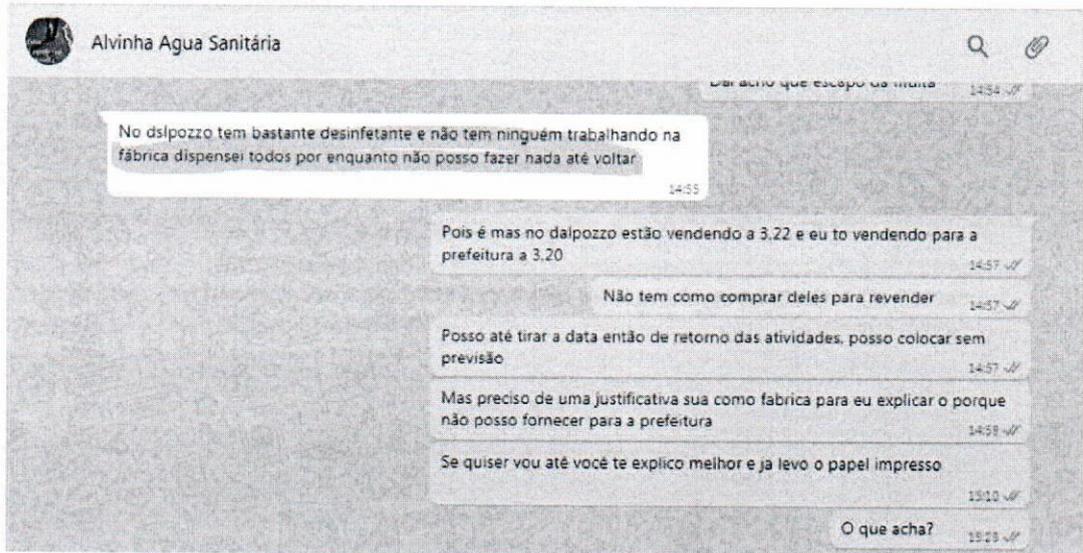


Rua Garoto da Gaita, 52, Conradinho  
CEP 85.055-390 Guarapuava-Pr.  
comercial@ineditaatacado.com.br

# USA BEM ATACADO

CA  
000927

Nesse print abaixo informa que dispensou os funcionários e pediu para ir comprar em um mercado onde foi uma das ultimas entregas antes da parada da fabrica, porem somos distribuidores e fica inviável ir a um mercado fazer a comprar, neste mesmo mercado o valor vendido é R\$ 3,22 e o valor que estamos vendendo para a Prefeitura de Ubitatã é R\$ 2,91.



## Anexo 5

Segue em anexo licença da ANVISA confirmando a qualidade do produto.

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/produtos/25351144475201707/?cnpj=18317259000126>

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas - Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: AGUA SANITÁRIA G A

<b>Nome da Empresa</b>	G A. DOS SANTOS-Produtos Químicos-ME		
<b>CNPJ</b>	18.317.259/0001-26	<b>Autorização</b>	3.06.788-7
<b>Nome Comercial</b>	AGUA SANITARIA G A		
<b>Classe Terapêutica</b>	AGUA SANITARIA		
<b>Registro</b>	367880001		
<b>Processo</b>	25351.144475/2017-07		
<b>Vencimento do Registro</b>	22/05/2027		
<b>Situação do Produto</b>	ATIVO		

**Rótulo**  
VISUALIZAR 1ª FOTOLIA

## Anexo 6:

Rua Garoto da Gaita, 52, Conradinho  
CEP 85.055-390 Guarapuava-Pr.  
comercial@ineditaatacado.com.br

# USA BEM ATACADO

000928

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO  
TRABALHADOR



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 731/2019

VENCIMENTO: 31 / 07 / 2020

Razão Social: G. A. DOS SANTOS - PRODUTOS QUIMICOS  
Nome Fantasia: MAX BRIL  
CNPJ: 18.317.259/0001-26  
Endereço: Dona Anastácia, 1111 - Boqueirão - Guarapuava/PR - 85023-100

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
- 2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
- 2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

OBSERVAÇÃO: Licença válida enquanto satisfizer as exigências sanitárias. Responsável técnico: Estefano Romanowski registro CRQ PR 09400267

LOCAL E DATA: Guarapuava, 31 de Julho de 2019

Bruna Tembil Batista  
Gestor da Vigilância Sanitária

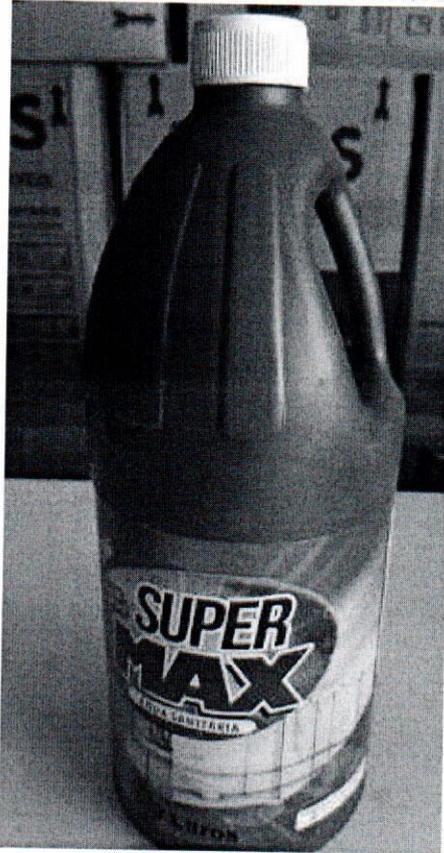
Código de Autenticidade: 46A84494600C1E1A6C7D3766DD996C06  
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Anexo 7:

Rua Garoto da Gaita, 52, Conradinho  
CEP 85.055-390 Guarapuava-Pr.  
comercial@ineditaatacado.com.br

# USA BEM ATACADO

000929



Anexo 8:

<b>Supermercado Unimax Ltda</b> Rua Coronel Lusosa, 2209, 2209 Bairro - 85015-340 Guarapuava - PR Fone/Fax: 42.362.73535		Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N.º 000.069.943 Série 001 Folha 1/1													
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Vendas De Merc Adq Subst Trib / Substituto</b>		CHAVE DE ACESSO 4120 0728 0697 3900 0147 5500 1000 0699 4312 1384 7484 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200122736347 - 09/07/2020 08:52:52											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4010034529		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 78.069.739/0001-47													
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME - RAZÃO SOCIAL <b>Souza e Flores Ltda</b>		CNPJ / CPF 04.931.800/0001-87		DATA DA EMISSÃO 09/07/2020											
ENDEREÇO <b>Garoto Da Gaita, 052</b>		BAIRRO - DISTRITO <b>Conradinho</b>		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 09/07/2020											
MUNICÍPIO <b>Guarapuava</b>		UF - FONE - FAX PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9025362214											
HORA DA SAÍDA/ENTRADA 07:51:20															
FATURA / DUPLICATA Nota 001 Venc 09/07/2020 Valor R\$ 197,10															
CÁLCULO DO IMPOSTO															
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS U.F. REMET.	VALOR DO ICF	VALOR DO IPI	V. TOTAL PRODUTOS							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,25	197,10							
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS U.F. DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CONTRIB.	V. TOTAL DA NOTA							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,98	197,10							
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME - RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA (9) Sem Frete						PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF									
ENDEREÇO MUNICÍPIO						UF INSCRIÇÃO ESTADUAL									
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO									
15				99,900		224,100									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO			NUMERE	Q.CNF	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNID	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
95889	Agua Sanitária 2l Cloro Ativo 51,9%			2828921	060	5403	FD	15.0000	13,1400	197,10	0,00	0,00	0,00		

Rua Garoto da Gaita, 52, Conradinho  
 CEP 85.055-390 Guarapuava-Pr.  
 comercial@ineditaatacado.com.br

# USA BEM ATACADO

000930

Anexo 9:

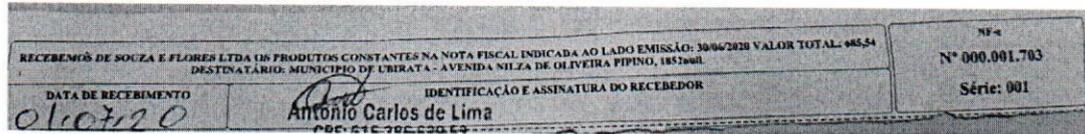
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/produtos/25351410304201789/?cnpj=18317259000126>

Detalhe do Produto: DESINFETANTE SUPER MAX			
Nome da Empresa	G. A. dos Santos-Produtos Químicos-ME		
CNPJ	18.317.259/0001-26	Autorização	3.06.789-7
Nome Comercial	DESINFETANTE SUPER MAX		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE PARA USO GERAL		
Registro	367880052		
Processo	25351.410304/2017-89		
Vencimento do Registro	26/11/2027		
Situação do Produto	ATIVO		
Rótulo			
Visualizar 1º rótulo			

Anexo 10:



Anexo 11:



Anexo 12:

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MARCELO DA ECONOMIA  
Brasília, 03 de Agosto de 2020

04.931.800/0001-87 - SOUZA & FLORES LTDA (Prestadora)  
SIAAG - Ambiente Produção

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item: 32 - **EDUÇÃO LIMPEZA MANTENÇÃO** Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.2400 Qtde Solicitada: 4000

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Situação do Item: Realizar Habilitação

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negociado (R\$)	Situação do Lance	Anexos
04.931.800/0001-87	SOUZA & FLORES LTDA	4000	3.0000	03/07/2020 09:30:58:170		Aceito	Consultar
25.349.311/0001-85	APARECIDA MARTINS FARIAS 43865178987	4000	3.8400	03/07/2020 09:30:02:844			

Marca: Super Max  
Fabricante: Super Max  
Modelo / Versão: Desinfetante 7 litros  
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinfetante para uso geral, recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como: pisos, paredes sanitárias, acabamentos, talas, assentos, etc. Com Ph entre 6,0 e 9,0.  
Marca da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim

Rua Garoto da Gaita, 52, Conradinho  
CEP 85.055-390 Guarapuava-Pr.  
comercial@ineditaatacado.com.br



# USA BEM ATACADO

000932

Chave de acesso para consulta da NF: 4120 0603 8758 9900 0184 5500 1000 0058 4210 0464 0327

<b>Haracem Com de Artesanato Ltda ME</b> Rua Napoleo Bonaparte, 1906 Bairro Alto CEP: 82820-270 - Curitiba - PR TEL/FAX: (41) 3238-3136	ELETRONICA 0 - Entrada <b>1</b> 1 - Saída	CHAVE DE ACESSO 4120 0603 8758 9900 0184 5500 1000 0058 4210 0464 0327
	Nº <b>000.005.842</b> SERIE: <b>1</b> FOLHA: <b>1 de 1</b>	Consulte de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda a Vista		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200107743157 - 17/06/2020 14:40:27
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9021194694	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 03.875.899/0001-84

### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL Souza Flores		CNPJ/CPF 04.931.800/0001-87	DATA DA EMISSÃO 17/06/2020
ENDEREÇO Rua Garoto da Gaita sl 02, 52		BAIRRO/DISTRITO Bairro dos Estados	CEP 85055-390
MUNICÍPIO Guarapuava		FONE/FAX (42) 9979-0491	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9025362214	HORA DE SAÍDA 14:40:18

### FATURA

#### CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.098,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
			654,20	2.098,20

#### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ/CPF
	0 - Rem.				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	fardos	VARIAS		0,000	0,000

#### DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. FISC.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	SH	CIOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
7893835000238	RODINHO DE PLA PLASTICO	96039000	0 101	5101	UN	96	0,50000	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,10
00105	Rodo plastificado 30 cic	96039000	0 102	5101	UN	72	0,57000	41,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,91
00111	Rodo plastificado 40	96039000	0 101	5101	UN	96	1,12000	107,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,81
00074	Rodo 120x com cabo	96039000	0 102	5101	UN	48	1,75000	84,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,42

Anexo 16:



Rua Garoto da Gaita, 52, Conradinho  
 CEP 85.055-390 Guarapuava-Pr.  
 comercial@ineditaatacado.com.br



## Licitação

34  
000934

**De:** "Comercial - Inedita Atacado" <comercial@ineditaatacado.com.br>  
**Data:** terça-feira, 4 de agosto de 2020 16:58  
**Para:** <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Anexar:** Defesa processo 17 2020.pdf  
**Assunto:** Justificativa

Boa Tarde.

A/C Comissão do processo administrativo 17/2020

Obrigado.

At.te  
Souza e Flores



002935

Município de Ubiratã  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã – Paraná.

OFÍCIO nº 02 – PAAR nº 17/2020

Ubiratã, 20 de agosto de 2020.

Ao Prefeito Municipal

**Assunto: Sugestão de aplicação de penalidade**

**Acusada: SOUZA & FLORES LTDA**

Servimo-nos do presente para sugerirmos a aplicação de penalidades à acusada através do Processo Administrativo nº 17/2020 em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais referente ao Contrato 187/2020, referente ao Processo Licitatório 4850/2020 cujo objeto remete à aquisição de materiais higiene e limpeza, copa e cozinha e diversos destinados às secretarias da administração, esporte, serviços rurais, desenvolvimento econômico e gabinete.

Decorrido o prazo concedido para a manifestação de defesa prévia, a empresa tempestivamente interpôs defesa prévia, fls. 921 à 933, quanto à instauração do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº. 17/2020.

Na defesa apresentada a empresa SOUZA & FLORES LTDA relata que:

*“(…)*

*Visto que nossa entrega já estava comprometida devido às fabricas não conseguirem nos atender, procuramos alternativas semelhantes, inclusive mudando a programação da nossa entrega, mesmo com problemas em alguns itens, após informação do ocorrido no município, que foi muito afetado pelo ciclone bomba que atingiu nosso estado, sabendo da importância ainda maior dos produtos que iríamos entregar, que são de higiene e limpeza, dentro de todos os fatos que estamos vivendo. Abaixo encaminhamos as justificativas e fatos que nos levaram a este processo em cada item do contrato, para que seja analisado por esta comissão, a fim de esclarecermos o ocorrido.*

*(…)”*

Primeiramente, neste caso o ciclone bomba não cabe como justificativa da entrega, pois a empresa deveria ter entregado os produtos solicitados nos dias 26/06/2020, 30/06/2020 e 01/07/2020, e não se programado em decorrência da catástrofe climática que afetou o Município de Ubiratã. Sabemos que o ciclone atingiu nosso município no dia 30/06/2020 e a empresa realizou a entrega (erroneamente dos produtos) no dia 01/07/2020.

Na defesa prévia a empresa apresentou justificativa para cada item acerca da infração cometida, esta comissão então, analisou pontualmente cada justificativa exposta, segue nosso posicionamento:



000936

Município de Ubatuba  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná.

Item 02: não entendemos que a pandemia do Corona Virus é um fator determinante que influenciou a empresa entregar produto de marca diferente da marca contratada, pois o julgamento da licitação aconteceu em 13 de maio de 2020, então neste momento a empresa já estava ciente da situação pandêmica e mesmo assim assumiu compromisso com esta municipalidade.

Ressaltando, que em momento algum contestamos a qualidade do produto apresentado inicialmente, o que foi indagado foi que o produto entregue não era da marca contratada e tal motivo acarretou a recusa do produto.

Vimos que a empresa entregou o produto corretamente somente após ser notificada.

Item 06: a empresa confirmou que na primeira entrega foi apresentado um produto diferente do solicitado, onde o mesmo foi recusado pelo município.

Vimos que a empresa entregou o produto corretamente somente após ser notificada.

Item 08: não atendemos que a pandemia do Corona Virus é um fator determinante para justificar a entrega equivocada deste produto.

Ressaltando, que em momento algum contestamos a qualidade do produto apresentado inicialmente, o que foi indagado foi que o produto entregue não era da marca contratada e tal motivo acarretou a recusa do produto.

Mesmo que o produto ofertado no momento da entrega (com marca divergente do contrato) é fornecido ao município, não dirimi a infração da empresa, pois cada processo é um processo e o que foi questionado neste item é a marca do produto apresentado não ser a marca contratada.

A empresa não entregou este item em conformidade com as condições e características contratuais.

Item 13: a empresa firma que o produto foi entregue corretamente, contudo os fiscais do contrato não entenderam da mesma forma. E também, observamos que o produto entregue não apresenta as particularidades que caracterizam o produto como flanela, pois o tecido do produto ofertado no dia da entrega não era macio, felpudo, elástico e denso.

A empresa não entregou este item em conformidade com as condições e características contratuais.

Item 16: primeiramente a empresa não entregou este item, visto que a luva de látex é um equipamento de proteção individual, não poderíamos ficar sem este produto. E somente após notificação que a empresa sugeriu entregar outra marca.

A empresa não entregou este item em conformidade com as condições e características contratuais.

*[Handwritten signature]*



Município de Ubitatã  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubitatã – Paraná.

000937

Item 18: a empresa fixa que o produto foi entregue corretamente, contudo os fiscais do contrato não entenderam da mesma forma. E também, observamos que o produto entregue não era felpudo, como um pano de chão deveria ser. Visto que na descrição do produto o mesmo deveria ter esta característica.

A empresa não entregou este item em conformidade com as condições e características contratuais.

Item 20: não atendemos que a pandemia do Corona Virus é um fator determinante para justificar a entrega equivocada deste produto.

Realizamos uma breve pesquisa e concluímos que a marca PALOMA não fabrica papel higiênico de folha dupla, mas apenas de folha simples. Desta forma, ao participar da licitação, presumimos que a licitante também poderia ter realizado uma simples verificação das características dos produtos relacionados no termo de referência.

Assim, neste caso não cabe reajuste e tampouco a substituição da marca.

Item 22: o produto entregue não apresentava definido em sua embalagem a gramatura do produto, onde o mesmo foi recusado pelo município.

Vimos que a empresa entregou o produto corretamente somente após ser notificada.

Item 23: o produto entregue não apresentava qualquer indicação de marca (ausência de etiqueta), onde o mesmo foi recusado pelo município.

Vimos que a empresa entregou o produto corretamente somente após ser notificada.

Item 26: a empresa confirmou que na primeira entrega foi apresentado um produto diferente do solicitado, por não ter a fibra verde, onde o mesmo foi recusado pelo município.

Vimos que a empresa não entregou o produto corretamente mesmo após ser notificada.

Item 32: a empresa admitiu que na primeira entrega o produto apresentado não tinha rotulagem "*que provavelmente deve ter caído do pacote*" porem na descrição do produto consta que os dados devem ser impressos na embalagem. Fator motivador da recusado do produto.

A empresa ainda tenta justificar que a ausência de rotulagem impressa na embalagem foi em decorrência do ciclone bomba. E mais uma vez, informamos que as entregas deveriam ter sido realizadas anteriormente à este evento climático, decaindo assim esta justificativa.



Município de Ubatuba  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná.

000938

Item 38: a empresa constatou que o produto entregue não inferior em comparação com o produto licitado, acatando a recusa pelo município.

Vimos que a empresa entregou o produto corretamente somente após ser notificada.

Item 40: o produto entregue não apresentava qualquer indicação de marca (ausência de etiqueta), onde o mesmo foi recusado pelo município.

Vimos que a empresa entregou o produto corretamente somente após ser notificada.

Item 42: o produto entregue possuía marca diferente da marca contratada, o produto foi recusado. Ao realizar a substituição do produto, a empresa entregou um produto que não possuiu como comprovar se a marca do mesmo era a mesma marca fixada em contrato.

Então o município recusou o recebimento.

Item 45: como já dito anteriormente, não atendemos que a pandemia do Corona Virus é um fator determinante para justificar a entrega equivocada deste produto, pois a empresa ao participar da licitação estava ciente das suas obrigações ora assumidas e da situação pandêmica.

Assim, independentemente desta situação a contratada deveria promover corretamente a entrega dos copos descartáveis quando solicitado, atendendo as condições contratuais.

Item 50 e 51: como acima mencionado, não entendemos que a pandemia do Corona Virus é um fator determinante para justificar a entrega equivocada deste produto, pois a empresa ao participar da licitação estava ciente das suas obrigações ora assumidas e da situação pandêmica.

Assim, independentemente desta situação a contratada deveria promover corretamente a entrega das pilhas quando solicitado, atendendo as condições contratuais.

Segue abaixo resumo das solicitações de compras encaminhadas para a empresa SOUZA E FLORES, vejamos:

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 472/2020.

Valor total do pedido: R\$ 13,10

Data de envio: 19/06/2020

Data prevista para a entrega: 26/06/2020

Data efetiva da entrega: 01/07/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 475/2020.

Valor total do pedido: R\$ 46,36

Data de envio: 19/06/2020

Data prevista para a entrega: 26/06/2020

Data efetiva da entrega: 01/07/2020



000939

Município de Ubiratã  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã – Paraná.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 476/2020.  
Valor total do pedido: R\$ 1.188,55  
Data de envio: 19/06/2020  
Data prevista para a entrega: 26/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 479/2020.  
Valor total do pedido: R\$ 70,95  
Data de envio: 19/06/2020  
Data prevista para a entrega: 26/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 477/2020.  
Valor total do pedido: R\$ 209,02  
Data de envio: 23/06/2020  
Data prevista para a entrega: 30/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 520/2020.  
Valor total do pedido: R\$ 122,86  
Data de envio: 23/06/2020  
Data prevista para a entrega: 30/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 495/2020.  
Valor total do pedido: R\$ 471,71  
Data de envio: 23/06/2020  
Data prevista para a entrega: 30/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 504/2020.  
Valor total do pedido: R\$ 190,25  
Data de envio: 24/06/2020  
Data prevista para a entrega: 01/07/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 530/2020.  
Valor total do pedido: R\$ 25,68  
Data de envio: 24/06/2020  
Data prevista para a entrega: 01/07/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020

Claramente é possível notar, a empresa não entregou corretamente os produtos solicitados e somente mediante notificação entregou apenas alguns produtos corretamente, causando grande transtorno ao município, descumprindo assim as cláusulas contratuais.

Visto que a acusada, ainda não cumpriu os prazos de entregas constantes na cláusula sexta do contrato.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vejam, inicialmente, o que estabelece a Cláusula Sétima do Contrato nº. 187/2020, sobre a condição de fornecimento:

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

(...)

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações,



000940

Município de Ubitatã  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubitatã – Paraná.

prazo e local **constantes no presente Contrato**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

A Cláusula Oitava do contrato firmado entre as partes discorre acerca das Condições de Recebimento:

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

(...)

8.4. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Contudo, conforme consta nas cláusulas acima mencionadas, os materiais devem ser fornecidos embalados na embalagem original e de acordo com as especificações constantes no contrato. Para tanto, os materiais serão recebidos provisoriamente para verificar a conformidade do produto entregue.

Sendo que, a contratada assumiu expressamente, ao assinar o contrato, cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta de preços:

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(...)

##### 15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

(...)

Quanto às sanções cabíveis para o caso, dispõe no contrato nº. 187/2020:

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.



Município de Ubatuba  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná.

000941

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento):

(...)

B) No caso de atraso injustificado na entrega de cada pedido.

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia:

A) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto;

(...)

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

Considera-se a infração cometida pela empresa como descumprimento de cláusula contratual. Assim, cabe além das sanções previstas na Cláusula Decima Sétima, a aplicabilidade da Cláusula Décima Oitava.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

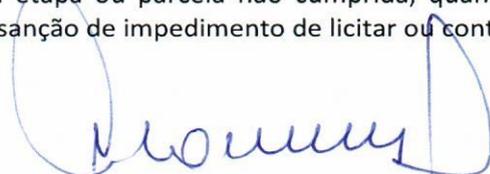
(...)

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

(...)

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.



Município de Ubitatã  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubitatã – Paraná.

22-1942

Há de considerar, que a empresa que deixar de assumir as obrigações firmadas se sujeita às penalidades cabíveis na Lei.

Com base na Lei Federal 8.666/93, artigo 78, o qual constituem motivos para o cancelamento assumido, no caso em tela enquadram-se os incisos I, II e IV, conforme segue:

- I – **não cumprimento das cláusulas** contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – **cumprimento irregular de cláusulas** contratuais, especificações, projetos e prazos;

Por sua vez, estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a qual institui a licitação na modalidade pregão:

Art. 7º **Quem**, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais** (sem grifo no original).

Desse modo, para o caso em questão, mais do que necessário que seja aplicada as sanções previstas e estabelecidas em lei.

### 3. DA SUGESTÃO

Com fulcro nos fatos, considerando a irregularidade cometida pela empresa apontada, nas determinações do contrato nº. 187/2020, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriormente afinadas neste Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade os atos praticados pela empresa e sugerimos que à aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Sétima, conforme abaixo demonstrado:

1. Multa de 5% (cinco por cento) pelo atraso injustificado na entrega de cada pedido.
2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia pelo atraso injustificado na entrega de cada pedido.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 472/2020.

Valor total do pedido: R\$ 13,10  
Data prevista para a entrega: 26/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020  
Dias de atraso: 5 dias  
**Multa 1 – R\$ 0,65**  
**Multa 2 – R\$ 1,30 (R\$ 0,26 x 5 dias)**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 475/2020.

Valor total do pedido: R\$ 46,36  
Data prevista para a entrega: 26/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020  
Dias de atraso: 5 dias  
**Multa 1 – R\$ 2,31**  
**Multa 2 – R\$ 4,60 (R\$ 0,92 x 5 dias)**



Município de Ubiratã  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã – Paraná.

000943

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 476/2020.

Valor total do pedido: R\$ 1.188,55  
Data prevista para a entrega: 26/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020  
Dias de atraso: 5 dias  
**Multa 1 – R\$ 59,42**  
**Multa 2 – R\$ 118,85 (R\$ 23,77 x 5 dias)**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 479/2020.

Valor total do pedido: R\$ 70,95  
Data prevista para a entrega: 26/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020  
Dias de atraso: 5 dias  
**Multa 1 – R\$ 3,54**  
**Multa 2 – R\$ 7,05 (R\$ 1,41 x 5 dias)**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 477/2020.

Valor total do pedido: R\$ 209,02  
Data prevista para a entrega: 30/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020  
Dias de atraso: 1 dia  
**Multa 1 – R\$ 10,45**  
**Multa 2 – R\$ 4,18 (R\$ 4,18 x 1 dia)**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 495/2020.

Valor total do pedido: R\$ 471,71  
Data prevista para a entrega: 30/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020  
Dias de atraso: 1 dia  
**Multa 1 – R\$ 23,58**  
**Multa 2 – R\$ 9,43 (R\$ 9,43 x 1 dia)**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº. 520/2020.

Valor total do pedido: R\$ 122,86  
Data prevista para a entrega: 30/06/2020  
Data efetiva da entrega: 01/07/2020  
Dias de atraso: 1 dia  
**Multa 1 – R\$ 6,14**  
**Multa 2 – R\$ 2,45 (R\$ 2,45 x 1 dia)**

A não entrega correta dos produtos, neste caso em tela caracteriza-se como inexecução parcial do contrato deste modo, sugerimos a aplicação da penalidade prevista no item 17.1.3, visto que a multa deverá ser aplicada apenas sobre a parcela não recebida, conforme conta nas fls. 906 e 907 do autos, a empresa deixou de entregar 12 itens solicitados, totalizando um montante de R\$ 1.762,95, desta forma concomitantemente com as multas acima relacionadas poderá ser aplicado outra multa do R\$ 352,59.

Base de cálculo:

R\$ 1.762,95 x 20%: R\$ 352,59

Sugerimos ainda, a rescisão contratual nos termos do Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e conseqüentemente a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o previsto na Cláusula Contratual Décima Oitava.

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

Como sugerimos a aplicação à sanção de impedimento de licitar ou contratar, de acordo com o item 18.2.3, deve ser aplicado concomitantemente à sanção de impedimento, multa de 20% (vinte por cento) cobrada proporcionalmente à parcela não cumprida, conforme abaixo:

*[Handwritten signature]*



000944

Município de Ubatã  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatã – Paraná.

Parcela não entregue

Valor total dos produtos não entregues: R\$ 1.762,95

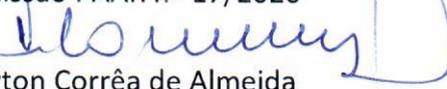
Valor da multa: R\$ 352,59

Resumidamente sugerimos a rescisão contratual e a aplicabilidade das seguintes sanções:

- Multa pelo atraso injustificado na entrega de cada pedido: R\$ 106,90
- Multa ao dia pelo atraso injustificado na entrega de cada pedido: R\$ 147,86
- Multa pela inexecução parcial do contrato: R\$ 352,59
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, pelo prazo de 01 (um) ano.
- Multa cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar: R\$ 352,59.

Visto que a cobrança se dará por meio de Documento de Arrecadação Municipal e seu não pagamento sujeita-se a inclusão da empresa no cadastro da dívida ativa do município de Ubatã.

  
Carla Baena Aguilar Melo  
Comissão PAAR nº 17/2020

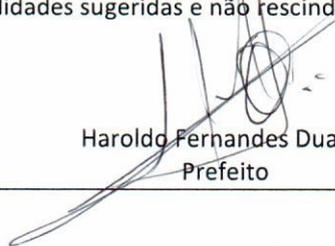
  
Clayton Corrêa de Almeida  
Comissão PAAR nº 17/2020

  
Vânia Aparecida Pereira Cavalcante  
Comissão PAAR nº 17/2020

Em atendimento ao conteúdo do presente ofício delibero por:

- Aplicar as penalidades sugeridas e rescisão contratual.  
 Não aplicar as penalidades sugeridas e não rescindir o contrato 187/2020.

Ubatã, \_\_\_\_ de agosto de 2020.

  
Haroldo Fernandes Duarte  
Prefeito



Município de Ubiratã  
Secretaria da Administração

000945

OFÍCIO nº 03/2020 – PAAR nº 17/2020

Ubiratã, 27 de agosto de 2020.

O senhor  
GERMANO FLORES NETO  
Preposto da empresa SOUZA & FLORES LTDA  
CNPJ nº 04.931.800/0001-87  
Rua Garoto da Gaita, 52.  
Guarapuava, Paraná.  
CEP nº 85055-390.

**Assunto: Aplicabilidade da sanção.**

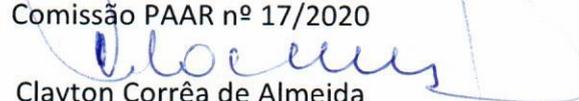
Senhor preposto,

Servimo-nos do presente para comunicá-lo sobre a aplicação de penalidade referente ao Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 17/2020 em decorrência da transgressão das cláusulas estabelecidas no Contrato 187/2020, referente ao Processo Licitatório 4850/2020, cujo objeto remete à aquisição de materiais higiene e limpeza, copa e cozinha e diversos destinados às secretarias da administração, esporte, serviços rurais, desenvolvimento econômico e gabinete.

Encaminhamos juntamente ao presente, cópia parcial impressa dos autos (fls. 919 a 944). Ressaltando que o processo na íntegra encontra-se disponível no Portal da Transparência no endereço eletrônico [http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id\\_cliente=46](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=46), na aba: Processos Licitatórios, vinculado ao Pregão Presencial nº. 43/2020 – Processo Licitatório nº. 4850/2020.

Destarte, fica garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício para que a empresa apresente recurso administrativo, acerca da sugestão da aplicação de penalidade, a qual deverá ser direcionada à Comissão do PAAR nº 17/2020, podendo ser encaminhada ao e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br) ou ao endereço disposto no rodapé do presente ofício.

  
Carla Baena Aguilar Melo  
Comissão PAAR nº 17/2020

  
Clayton Corrêa de Almeida  
Comissão PAAR nº 17/2020

  
Vânia Aparecida Pereira Cavalcante  
Comissão PAAR nº 17/2020

# 365

000946

Novos Clientes

**Obtenha até R\$200 em Créditos de Aposta**

São aplicados Termos e Condições

Fechar Pub

Registre-se

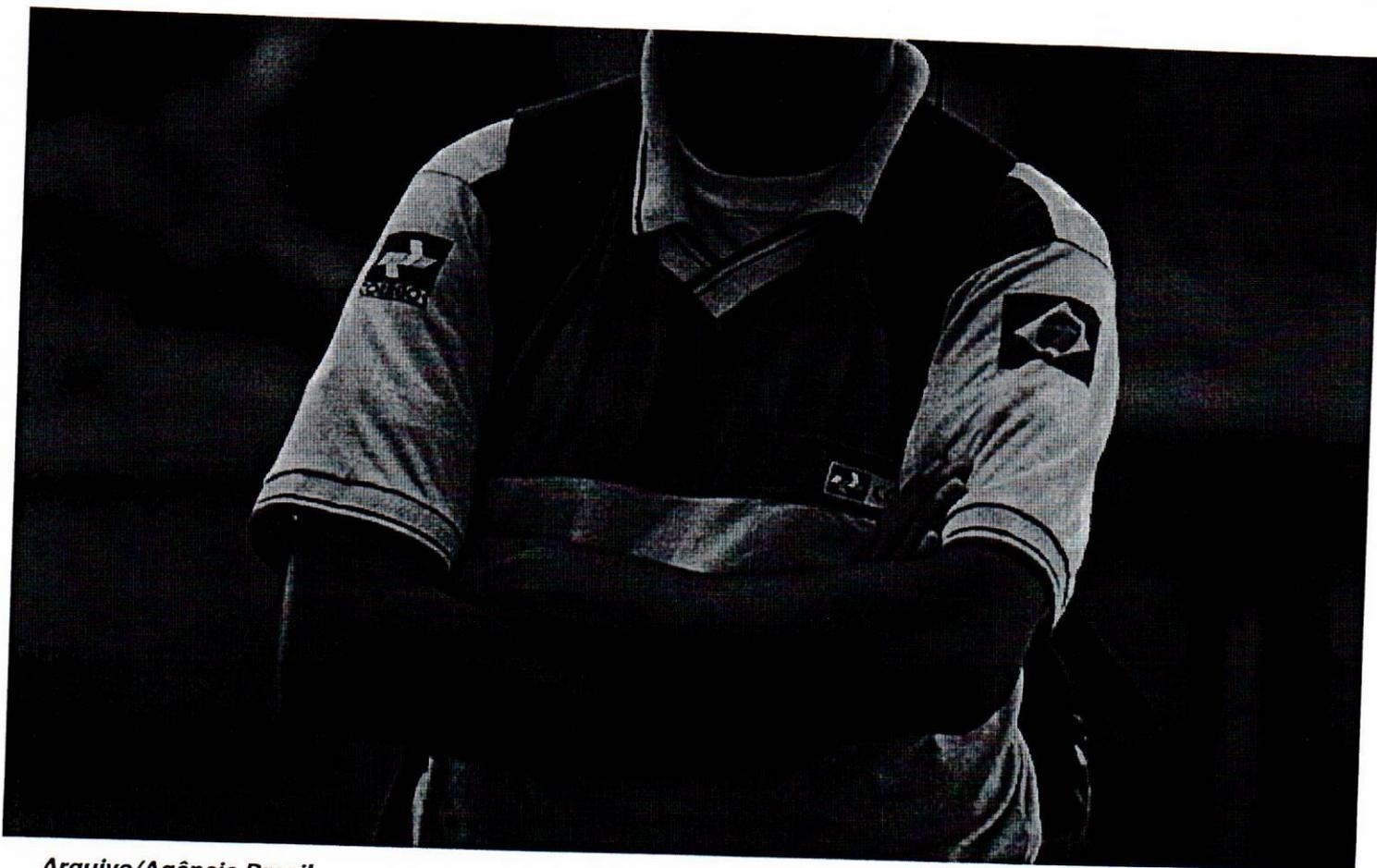


PARALISAÇÃO NACIONAL

## **Greve dos Correios será julgada pelo TST após duas semanas sem acordo**

Empresa não aceitou proposta feita pelo tribunal, que previa renovação das 79 cláusulas do acordo coletivo sem reajustes

Por Agência O Globo | 31/08/2020 11:12



Arquivo/Agência Brasil

Greve dos Correios completa duas semanas sem acordo na noite desta segunda-feira (31)

000947

A **greve dos Correios**, decretada por tempo indeterminado pelos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, completa duas semanas na noite desta segunda-feira (31) e vai ser julgada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) após a estatal rejeitar proposta apresentada pelo vice-presidente do tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

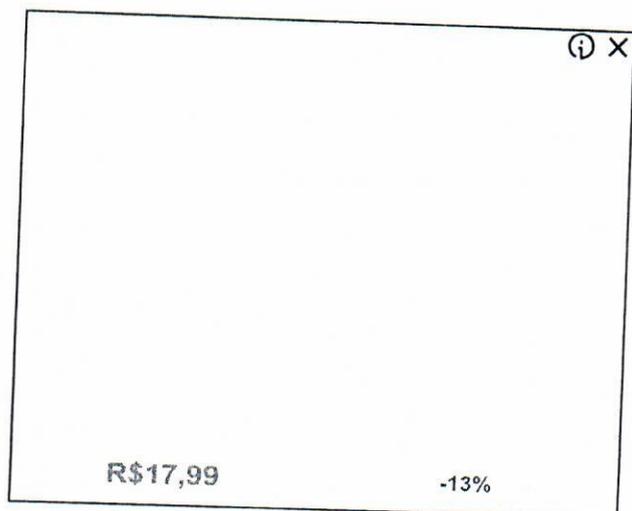
Leia também

- Greve dos Correios tem 70% de adesão dos funcionários, mas estatal minimiza
- Greve dos Correios: o que fazer em caso de atraso de encomendas e faturas?
- BNDES contrata grupo para estudo e preparação da privatização dos Correios

O TST sugeriu aos **Correios** a renovação das 79 cláusulas vigentes do acordo coletivo da categoria, mas ofereceu à empresa a possibilidade de vetar reajustes nas cláusulas econômicas. Ainda assim, a estatal negou. O processo então foi distribuído à ministra Kátia Arruda, que integra a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC).

Isso ocorre após o subprocurador geral do Trabalho Luiz da Silva Flores enviar ao **TST** um pedido de mediação pré-processual do movimento, na última segunda-feira (24). A justificativa seria um impasse criado por decisões divergentes do TST e do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a validade neste ano do acordo coletivo de 2019.

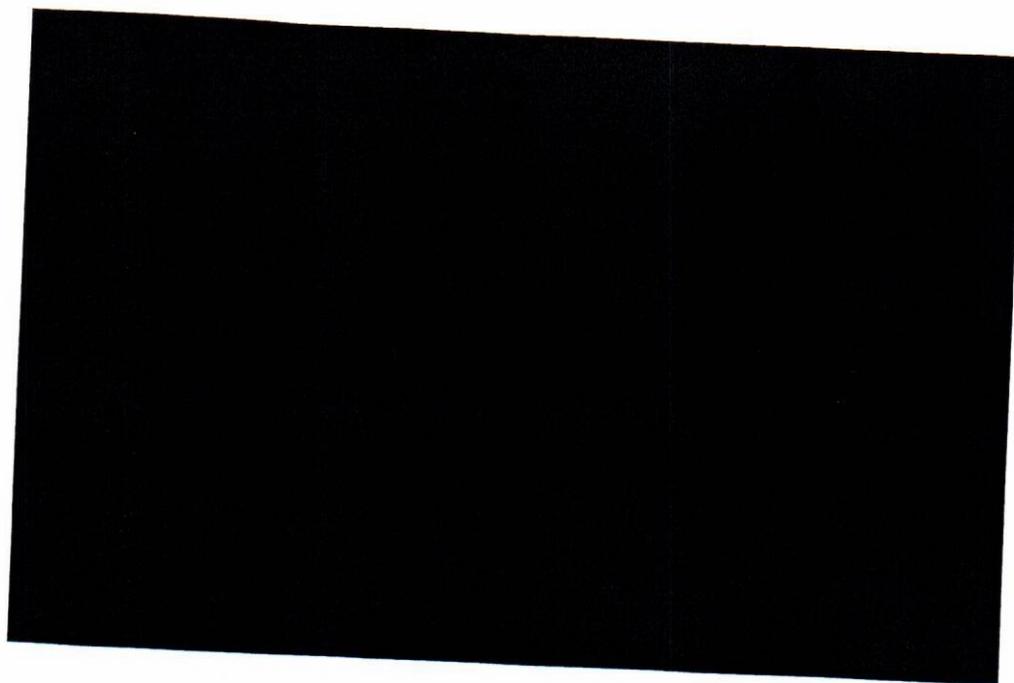
Segundo decisão de outubro do ano passado do tribunal, o acordo teria validade de dois anos. No mesmo ano, porém, o presidente do STF, ministro **Dias Toffoli**, concedeu liminar à empresa, suspendendo cláusulas do documento. Recentemente, em 21 de agosto, o STF manteve essa posição.



## Sem acordo

000948

No dissídio coletivo, ajuizado na última terça-feira (25), a empresa relatou ao TST o insucesso das negociações coletivas e a deflagração de **greve** de âmbito nacional pelas entidades sindicais e pediu a concessão de uma decisão liminar a respeito da "abusividade da greve e da manutenção de contingente mínimo para a continuidade das atividades econômicas".



No mesmo dia, a fim de encaminhar o tratamento do conflito com foco na solução negociada, o vice-presidente do TST designou audiências para quarta e quinta-feira (26 e 27). A proposta apresentada nesses dias, no entanto, só foi aceita pelos funcionários. A empresa concordou apenas com a manutenção de nove cláusulas.

### Duas semanas de greve

A **greve dos Correios**, que completará duas semanas na noite desta segunda, é contra a suspensão de 70 cláusulas do acordo coletivo firmado no ano passado. Estão em discussão benefícios como o auxílio-alimentação e o desconto relativo a este pagamento, entre outras mudanças que, uma vez adotadas, representaram R\$ 4.800 a menos para cada trabalhador ao fim de um ano inteiro, segundo o sindicato da categoria.

---

## VEJA TAMBÉM

**admilla desrespeita assessora e ganha lição de moral**

i - Internet Group

## **Licitação**

---

**De:** "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** terça-feira, 1 de setembro de 2020 15:31  
**Para:** <comercial@inediataatacado.com.br>  
**Anexar:** PAAR 17.pdf  
**Assunto:** Ofício 03 - PAAR 17/2020

Boa tarde,

Diante da grave dos Correios, estamos encaminhando as correspondências por e-mail.

Segue anexo Ofício 03 – PAAR 17/2020, bem como cópia parcial dos autos, especificamente as fls. 919 a 944.

Por gentileza confirmar recebimento do presente e-mail.

Visto que o prazo de apresentação de recurso, dá-se início a contar da data do presente e-mail.

Atenciosamente,  
Carla Baena  
Divisão de Licitações  
Município de Ubiratã  
(44) 3543-8019